



Câmara Municipal de Iuna

LEI MUNICIPAL N.º. 2.913/2020

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Recuperação e Manutenção dos Tributos Municipais em dia”, a ser executada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O Programa de Recuperação e Manutenção dos Tributos Municipais em dia utilizará a dotação orçamentária, nº 060001.041230033.2.025.33903200000 – ficha 77, neste exercício, ficando autorizado a sua suplementação no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que advirá da anulação parcial do programa 0800010412200122082 – dotação 46907100000, ficha 496.

§1º Os valores consignados nesta dotação serão para premiação, por meio de sorteio, aos contribuintes e cidadãos que aderirem ao referido Programa.

§2º Os valores consignados à manutenção do Programa deverão estar consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 3º. Poderão participar dos sorteios:

I. Os contribuintes de tributos municipais, regularmente inscritos perante a Fazenda Pública Municipal, desde que adimplentes com suas responsabilidades fiscais;

II. Os proprietários de veículos automotores emplacados com tarja deste Município, desde que adimplentes com o IPVA do exercício em que se der o sorteio;



Câmara Municipal de Iuna

III. Os produtores rurais regularmente inscritos perante o fisco, e que comprovem que suas propriedades estão cadastradas dentre aquelas componentes do Município de Iuna;

IV. As pessoas físicas consumidoras de produtos no comércio, indústria e serviços no âmbito do município.

Art. 4º. Serão distribuídos cupons por modalidade de contribuintes, cujo critério encontra-se estabelecido no anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Obedecidos os critérios constantes no anexo I da presente Lei, os contribuintes deverão dirigir-se ao setor de tributação ou à locais definidos por decreto para a requisição de seu(s) cupom(ns).

§1º O Setor de Tributação deverá manter rigoroso controle dos cupons recebidos da Secretaria Municipal de Fazenda e sua posterior distribuição, à qual será acompanhada pelo Secretário Municipal da pasta e auditados a qualquer momento por Comissão formada por 3 (três) pessoas da sociedade, sendo um representante da Associação Comercial e Industrial de Iuna, um representante dos contadores de Iuna, e um Servidor Público Concursado do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto.

§2º Os cupons deverão ser preenchidos com nome, documento oficial, endereço e número de telefone ou celular do contribuinte, de forma completa e legível, devendo, no ato de distribuição, ser indicado o documento fiscal correspondente.

§3º Em caso de apresentação de notas fiscais para troca por cupons, só serão aceitas aquelas cujo preenchimento tenha sido feito de forma completa e regular e que não contenham rasuras em suas informações básicas.

§4º Os cupons preenchidos em desconformidade com as normas constantes nesta Lei ou em decreto regulamentar, poderão ser anulados e substituídos, devendo o cupom anulado ser mantido junto à documentação passível de auditoria pela Comissão definida no parágrafo 1º deste artigo.

§5º Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) cupons por contribuinte, pessoa física ou jurídica, sendo vedada a troca de cupons para notas fiscais emitidas por pessoa jurídica em face de seus sócios e parente consanguíneo até o 2º grau.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Iuna adquirirá urnas, transparentes, resistentes e seguras, passíveis de serem lacradas, que permanecerão expostas no Setor de Tributação e em outros locais a serem definidos por decreto, possibilitando acesso de todos os contribuintes.

Art. 7º. Com vistas ao melhor desenvolvimento do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à celebração de convênios com outros órgãos públicos e associações sem fins lucrativos deste município e de municípios limítrofes, desde que exerçam atividades correlacionadas aos contribuintes elencados no art.3º desta lei.

Art. 8º. O Chefe do Executivo Municipal publicará decreto com o objetivo de regulamentar a presente Lei.

Art. 9º. O Calendário Oficial do Programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, publicado anualmente, dispondo, especialmente quanto ao cronograma das ações com vistas ao sorteio, a data, o local e horário de sua realização, bem como a data de início das requisições de cupons.

Art. 10º. Fica criado a “Semana Municipal de Conscientização Tributária”, que deverá compulsoriamente integrar o Calendário Oficial do Programa.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, 08/10/2020.

JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO I

TABELA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CUPONS COM VISTAS AO SORTEIO ANUAL

ITEM	MODALIDADE	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE DE CUPONS
01	Contribuintes de IPTU	- Adimplência no Exercício - Parcelamento em dia (*)	01cupom/imóvel
02	Proprietários de Veículos	- Emplacamento no Município - Adimplência no Exercício	01cupom/veículo
03	Contribuintes de ISS	- Adimplência no Exercício	01cupom/R\$ 250,00em NF's Emitidas no exercício
04	Contribuintes de ITBI	- Adimplência no Exercício	01cupom/transferência
05	Regularização de Imóveis	- Regularização Fundiária	01cupom/imóvel desafetado
		- Regularização de Edificações	01cupom/edificação regularizada
06	Produtores Rurais	- Regularidade no Talão de Notas Fiscais	01cupom/R\$5 mil em guias no exercício
07	Consumidores em Geral	- Apresentação de Notas Fiscais	01cupom/R\$500,00 em NF's emitidas no exercício

(*) Aplicável apenas aos contribuintes com dívidas parceladas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, 08/10/2020.

JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH
Presidente da Câmara